



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa Eptácio Pessoa*  
*Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu*



PROJETO DE LEI Nº 407/2000

Determina o uso obrigatório de faixas de identificação nos veículos locados ao Estado da Paraíba e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o uso obrigatório de faixas ou adesivos de identificação nos veículos locados aos órgãos públicos do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, determinando o órgão competente para fins de controle e fiscalização.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, em 21 de março de 2000.

  
Vituriano de Abreu  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa Epitácio Pessoa*  
*Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu*



### JUSTIFICATIVA

Em que pese a austeridade implantada pelo Governador José Maranhão, é de bom alvitre que se coíba qualquer tentativa de desvio de finalidade dos veículos locados pelo Estado da Paraíba.

Temos acompanhado inúmeras notícias dando conta de veículos vinculados a órgãos públicos, servindo aos mais espúrios objetivos, que vão desde as compras em supermercados até o transporte de crianças às escolas.

É um verdadeiro acinte ao erário e à coisa pública.

É com essa preocupação que apresentamos o presente Projeto, visando a regulamentação, controle e a necessidade de identificação destes veículos, para que a população tenha meios de fiscalizar e denunciar práticas ilegal e amoral.

Em razão disso, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação deste Projeto de Lei.

  
**Vituriano de Abreu**  
Deputado Estadual

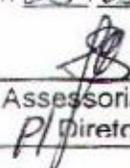


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

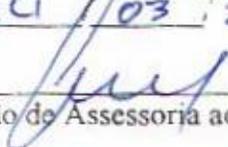
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
04  
P.L. N.º 407/2000  
Assessoria ao Plenário  
Estado do Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 907 sob o n.º 407/2000  
Em 23/03/  
  
Div. de Assessoria ao Plenário  
PI Diretor

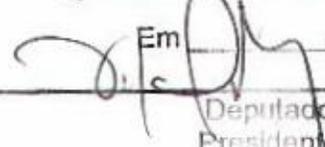
Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 24/03/2000  
  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 24/03/2000  
  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 24/03/2000  
  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia   /  /    
Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em   /  /    
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
João Paulo  
Em   /  /    
  
Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico  
CLODIVALDO  
Em 3/4/2000  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia   /  /    
Parecer   /  /    
Em   /  /    
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 02 Pagina (S).  
Em 23/03/2000  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta    Documento (s)  
em anexo.  
Em   /  /



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI Nº 407/2000.**

Determina o uso obrigatório de faixas de identificação nos veículos locados ao Estado e dá outras providências.

AUTOR: Exmo. Sr. Dep. VITURIANO DE ABREU  
RELATOR: Exmo. Sr. Dep. JOÃO PAULO

PARECER Nº 367/00

**I – RELATÓRIO**

Chega para apreciação desta Comissão de Admissibilidade das matérias, ou seja apreciação quanto a Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa, o Projeto de Lei nº 407/2000, da lavra do ilustre parlamentar Dep. Vituriano de Areu.

Em sua peça legislativa, o autor visa “determinar o uso de faixas de identificação nos veículos locados ao Estado”

Na sua justificativa, o autor alega que seu projeto visa a regulamentação, controle e a necessidade de identificação destes veículos, para que a população tenha meios de fiscalizar e denunciar práticas ilegais.

Breve Relatório

**II – VOTO DO RELATOR**

Em profunda análise e reflexão ao texto do Projeto de Lei em epígrafe, vislumbro, como é peculiar no autor da matéria, um largo alcance social, “in casu”, uma justa preocupação na proteção e garantia do erário público.

Reiterando os fundamentos da Comissão Constituição, Justiça e Redação, cabe-me apreciar a admissibilidade da matéria, sua Constitucionalidade, sua Juridicidade e finalmente sua Técnica Legislativa. Para tanto calcado nos aspectos inalienáveis desta Comissão, passo a proferir o meu voto.

- Inicialmente, não verifico óbice quanto a Técnica legislativa utilizada, esta é simples, porém precisa e possuindo o estilo do parlamentar.

- Quanto à Juridicidade, vejo que a matéria é passível de questionamento jurídico, inaplicável, pois foge a regras em que o parlamentar não pode dar



atribuições às Secretarias de Estado e aos órgãos de governo, preceito legal já exaustivamente discutido e acolhido por esta Comissão.

- Finalmente, quando passo a analisar os aspectos Constitucionais da matéria, vejo e aponto óbice de natureza formal e material, os quais passo a decliná-los e finalmente proferir o voto.

Por fim, reconheço a amplitude da matéria em estudo, todavia voto pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 407/2000, por entender que a proposição possui vício insanável, pois a iniciativa é reservada ao Excelentíssimo Governador do Estado, "ex vi" o Art. 63, § 1º, inciso II, alínea e) da Constituição do Estado, como igualmente.

É como Voto  
Sala da Comissão, em 04 de março de 2000.

Deputado JOÃO PAULO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto do Senhor Relator, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 407/2000.

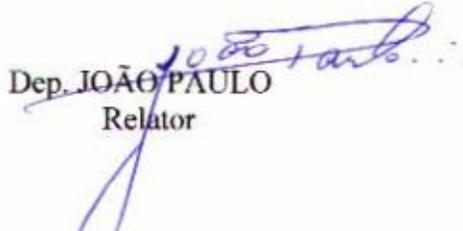
Este é o Parecer  
Sala da Comissão, em 04 de março de 2000.

  
Deputado VITAL FILHO  
Presidente

Dep. CARLOS MANGUEIRA  
Membro

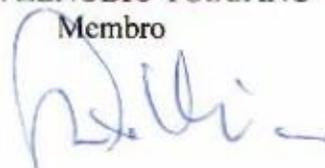
  
Dep. OLENKA MARANHÃO  
Membro

Dep. JOÃO FERNANDES  
Membro

  
Dep. JOÃO PAULO  
Relator

Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Membro

Dep. LUIZ COUTO  
Membro

  
APROVADO

EM 4/4/2000